MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021-63/2026

60677.001066/2025-52

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR, CNPJ 00.394.502/0180-00, por meio do(a) DIV. DE OBTENÇÃO, sediado(a) Estrada da Base Naval de Aratu - São Tomé de Paripe, S/N, bairro SÃO TOMÉ DE PARIPE, na cidade de Salvador/BA , CEP 40800-991, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 27/11/2026

Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando aquisição de gêneros alimentícios para manter o pleno abastecimento e o funcionamento das Organizações Militares e apoiar o Sistema de Abastecimento da Marinha SAbM, através da Rede Integrada de Obtenção da Marinha do Brasil, implementado pelo Centro de Suprimento do Abastecimento, conforme Termo de Referência nº 9/2026, deste CeIM.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 14 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o , conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025,

para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca.

6.1.2. Fabricante.

6.1.3. Valor expresso em Reais (R$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que

dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Seq.	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em %)
1 ao 14	1 ao 14	1,00

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas brasileiras;

7.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou

instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação,

para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitacoesecontratos.marinha.mil.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do

órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o

aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoesecontratos.marinha.mil.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16. 11. 1. 1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16. 11. 1. 2. Apêndice II do Anexo I – Mapa de Riscos

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.4. ANEXO IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

16.11.5. ANEXO V - Declaração de Sustentabilidade Ambiental; e

16.11.6. ANEXO VI - Declaração do Cumprimento da Reserva de Cargos destinados às Pessoas com Deficiência, Reabilitados da Previdência Social e Aprendizes.

Salvador-BA, na data de assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABRICIO NEVES COSENDEY
Data: 13/11/2026 15:13:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABRICIO NEVES COSENDEY
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: SET/2026
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Código de Identificação Ger@AGU: 62f11c1790255721907

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	782802-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR	LUAN PHELIPE ARRUDA DE OLIVEIRA	11/11/2026 11:41 (v 0.18)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		60677.001066/2025-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a manter o abastecimento e o funcionamento das Organizações Militares e apoiar o Sistema de Abastecimento da Marinha, por intermédio da Rede Integrada de Obtenção da Marinha do Brasil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Açúcar branco refinado (refinado, branco, comum, processado a partir do melado de cana-de-açúcar, pacote com 1 kg)	463997	KG	60.000	4,82	289.200,00
2	Arroz branco tipo 1 (beneficiado, agulhinha, polido, longo fino, tipo 1, pacote com 1 kg)	458904	KG	100.000	4,83	483.000,00
3	Café torrado e moído tradicional, 100% arábica (torra média a clara, Agtron igual ou superior a 55, embalado a vácuo, pacote de 500 g)	463593	PA	138.000	34,99	4.828.620,00
4	Massa de tomate (extrato concentrado de tomate)	459670	KG	20.000	12,77	255.400,00
5	Feijão preto tipo 1 (pacote com 1 kg)	464552	KG	103.000	7,03	724.090,00
6	Leite em pó integral instantâneo (embalagem de 1 kg)	446019	KG	20.000	41,00	820.000,00
7	Óleo de soja tipo 1 (embalagem plástica PET de 900 ml)	463692	GA	132.000	8,55	1.128.600,00

8	Coração da alcatra bovina (carne bovina, peça inteira, congelada)	447397	KG	147.000	47,30	6.953.100,00
9	Coxa e sobrecoxa de frango (corte sem dorso, congelada)	447635	KG	80.000	15,37	1.229.600,00
10	Filé de peito de frango (meio peito sem osso, sem cartilagem, sem pele e sem sassami, congelado)	447581	KG	100.000	23,87	2.387.000,00
11	Lombo suíno (carne suína, corte lombo, peça inteira, sem osso, congelada)	447518	KG	80.000	27,39	2.191.200,00
12	Patinho bovino (carne bovina, peça inteira, congelada)	447448	KG	80.000	41,99	3.359.200,00
13	Pernil suíno (carne suína, corte pernil, sem osso, sem pele, congelada)	447525	KG	80.000	26,98	2.158.400,00
14	Sal refinado iodado (embalagem de 1 kg). **Item exclusivo para ME/EPP**	461092	KG	30.000	2,12	63.600,00
	TOTAL					**26.871.010,00**

1.1.1. Os quantitativos acima consolidam as estimativas do órgão gerenciador e das Organizações Militares participantes relacionadas no Apêndice II deste Termo de Referência (Adendo A, relação do órgão gerenciador e das OM participantes e seus endereços).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Vigência. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023). As contratações decorrentes da ata serão formalizadas, como regra, por termo de contrato, podendo eventualmente ser substituído por Nota de Empenho nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, caso em que se aplicarão as regras do Anexo I deste Termo de Referência, e terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazos que não se confundem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2025 (versão revisada), Apêndice I deste Termo de Referência.

2.2. A Marinha do Brasil é dispensada da observância obrigatória do Plano de Contratações Anual, nos termos do Decreto nº 11.137/2022. O objeto da contratação está previsto no **Programa de Aplicação de Recursos (PAR)** do exercício corrente das Organizações Militares participantes, instrumento de planejamento adotado pelo Comando da Marinha.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª edição, 2025) e no Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil, cuja observância será verificada no recebimento:

4.1.1. embalagens primárias e secundárias compatíveis com o produto, preferencialmente recicláveis e sem excesso de material, com rotulagem em conformidade com a RDC ANVISA nº 727/2022;

4.1.2. acondicionamento paletizado e transporte em condições que evitem avarias e perdas, mantida a cadeia de frio dos itens 8 a 13 em temperatura igual ou inferior a -12 ºC (doze graus Celsius negativos) ou outra mais restritiva indicada pelo fabricante, a ser aferida no recebimento;

4.1.3. atendimento aos prazos mínimos de validade do item 5.5, como medida de redução do desperdício de alimentos; e

4.1.4. recolhimento, pelo fornecedor e às suas expensas, dos produtos rejeitados e das embalagens de transporte não retornáveis, com destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

4.1.5. **Agricultura familiar (PAA).** Em observância à Lei nº 14.628/2023 e ao art. 4º do Decreto nº 11.802/2023, o CeIMSa possui procedimento próprio de Chamada Pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar, que não se aplica a esta licitação, conforme item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar. Comparado com a licitação geral de gêneros alimentícios do CeIMSa, o valor da Chamada Pública representa cerca de 1/3 (um terço) daquela licitação, patamar compatível com o percentual mínimo de 30% previsto no Decreto, aferido sobre o conjunto dos recursos aplicados na aquisição de gêneros no exercício.

Requisitos sanitários e de qualidade

4.2. Os gêneros deverão atender às Especificações Técnicas (ET) anexas ao Estudo Técnico Preliminar, conforme a correlação abaixo, e aos requisitos sanitários individualizados por categoria:

Item	ET aplicável	Requisitos sanitários e de registro
1	ET 074E	Lei nº 9.972/2000 (classificação, quando aplicável); RDC ANVISA nº 727/2022
2	ET 085H	Lei nº 9.972/2000 (classificação); RDC ANVISA nº 727/2022
3	ET 137N	Lei nº 9.972/2000, quando aplicável; legislação sanitária da ANVISA; RDC nº 727/2022
4	ET 121E	Legislação sanitária da ANVISA; RDC nº 727/2022
5	ET 109F	Lei nº 9.972/2000 (classificação); RDC nº 727/2022
6	ET 158E	Lei nº 1.283/1950 e Decreto nº 9.013/2017; registro no SIF, SIE, SIM ou serviço aderente ao SISBI-POA, compatível com a abrangência de comercialização
7	ET 079G	Lei nº 9.972/2000 (classificação); RDC nº 727/2022
8 e 12	ET 576F	Lei nº 1.283/1950 e Decreto nº 9.013/2017; registro no SIF, SIE, SIM ou serviço aderente ao SISBI-POA, compatível com a abrangência de comercialização; transporte refrigerado
9 e 10	ET 088G	Idem itens 8 e 12
11 e 13	ET 098D	Idem itens 8 e 12

14	ET 132C	Legislação sanitária da ANVISA, inclusive quanto à iodação do sal; RDC nº 727/2022

4.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, com a proposta ajustada, os documentos abaixo, vigentes na data da apresentação e mantidos válidos durante toda a vigência da ata e dos contratos: (a) licença ou alvará sanitário do estabelecimento; (b) para os itens 6 e 8 a 13, comprovante de registro do estabelecimento produtor no serviço de inspeção competente; (c) certificado de controle integrado de pragas do estabelecimento, dentro do prazo de validade nele indicado; e (d) licença sanitária dos veículos de transporte, quando exigida pela autoridade sanitária local.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Não há indicação de marca. O licitante deverá informar na proposta a marca do produto ofertado, exclusivamente para sua identificação.

Da exigência de amostra

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar em cada item deverá apresentar amostra, conforme a disciplina abaixo, nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 42, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. **Abrangência e motivação.** Serão exigidas amostras de todos os itens da tabela do item 1.1, pois todos se destinam ao consumo humano em larga escala e à constituição de reserva estratégica, sendo a verificação prévia da conformidade sanitária, sensorial, físico-química e de rotulagem indispensável para mitigar o risco à saúde do efetivo e o risco de rejeição de lotes já entregues, conforme motivação constante do item 4.19 do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. **Quantidade e local.** Deverão ser apresentadas 2 (duas) unidades de fornecimento do item ofertado, em embalagem original lacrada e com rotulagem completa, no Depósito de Suprimento de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro, Avenida Brasil, nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21012-350, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo sistema, assumindo o licitante total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso.

4.8. É facultada a prorrogação do prazo, uma única vez, a partir de solicitação fundamentada no sistema pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.9. **Critérios de avaliação.** A amostra será avaliada quanto à rotulagem, à embalagem e aos parâmetros obrigatórios da Especificação Técnica indicada para o respectivo item no item 4.2 deste Termo de Referência, podendo ser realizada análise laboratorial sem ônus para a Administração. Será **aprovada** a amostra que atender a todos os parâmetros obrigatórios da ET correspondente e **reprovada** a que deixar de atender a qualquer deles ou divergir da marca indicada na proposta.

4.10. No caso de não haver entrega da amostra ou de atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou de amostra reprovada, a proposta será recusada.

4.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.12. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações deste Termo de Referência.

4.13. As amostras apresentadas poderão ser abertas, fracionadas, manuseadas e submetidas a ensaios destrutivos e análises laboratoriais, não gerando direito a ressarcimento, e serão consumidas ou descartadas pela Administração após o cumprimento de sua finalidade, em harmonia com o Estudo Técnico Preliminar, não cabendo sua devolução.

Pedidos e remessas

4.14. As aquisições ocorrerão **sob demanda**, mediante requisições sucessivas durante a vigência da ata, sem garantia de aquisição mínima e sem cronograma prévio de entregas. A frequência estimada é de até 12 (doze) pedidos **por item** ao longo da vigência da ata, constituindo mera estimativa, que não obriga a Administração a realizar qualquer pedido.

4.14.1. Quando realizado, cada pedido terá a seguinte quantidade mínima por entrega, expressa na unidade de fornecimento do item: item 3 (café), 12.400 PA (6,2 t); item 5 (feijão), 9.200 KG; item 7 (óleo), 12.000 GA; item 8 (alcatra), 25.000 KG; item 14 (sal), 2.600 KG; demais itens, 1.000 (mil) unidades de fornecimento (KG). Os pedidos mínimos dos itens 3, 5, 7, 8 e 14 foram fixados pelo CSupAb na mensagem R141840Z/OUT/2025 e servem de referência para a formação dos preços pelos licitantes, que devem cotar sabendo que esse será o menor volume por entrega.

4.14.1.1. O pedido mínimo por entrega não constitui garantia de aquisição nem quantidade mínima de registro.

4.14.2. Cada pedido deverá ser integralmente atendido no prazo fixado no item 5.1. O pedido poderá ser entregue em até 2 (duas) remessas, desde que ambas ocorram dentro desse prazo, quando ultrapassar 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de fornecimento do item.

4.14.3. **Quantidade a registrar.** A proposta de cada item deverá abranger a quantidade total estimada na tabela do item 1.1, que será integralmente registrada na ata, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior. O registro da quantidade total não constitui garantia de aquisição, nos termos do art. 21 do Decreto nº 11.462/2023.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pois cada contratação tem execução de curto prazo, com pagamento somente após o recebimento definitivo, sendo possível o desconto de multas dos pagamentos devidos, conforme motivação do item 13.2 do Estudo Técnico Preliminar.

Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.17. O item 14, de valor estimado inferior a R$ 80.000,00, é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Não será adotada reserva de cota nos demais itens, com fundamento no art. 49, III, da referida Lei Complementar e no art. 10, II, do Decreto nº 8.538/2015, conforme justificativa constante do Termo de Requisição de Abertura do Processo Licitatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega
5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do termo de contrato ou do recebimento da Nota de Empenho correspondente ao pedido, observado o item 4.14.2.
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias corridos de antecedência do término do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3. Os bens deverão ser entregues, conforme indicado no termo de contrato ou na Nota de Empenho, em um dos seguintes endereços:
5.3.1. Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), CNPJ 00.394.502/0180-00, Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, São Tomé de Paripe, Salvador-BA, CEP 40800-991. Telefones: (71) 3307-3689 / 3307-3690.
5.3.2. Depósito de Suprimento de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro (DepSIMRJ), Avenida Brasil, nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21012-350. Telefone: (21) 2101-0700.
5.4. O horário de entrega será de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 11h30 e das 13h às 15h.
5.5. Prazo de validade mínimo na data da entrega:
5.5.1. produtos secos e industrializados (itens 1 a 7 e 14): não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo total de validade indicado pelo fabricante; e
5.5.2. produtos congelados de origem animal (itens 8 a 13): não inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade indicado pelo fabricante.
5.5.3. Os percentuais foram individualizados por categoria em razão do tempo de permanência dos gêneros nos Centros de Acumulação de Material, que mantêm reserva de até três meses de consumo, acrescido do prazo de redistribuição às OM, e são compatíveis com as práticas de mercado dos distribuidores de grande volume.

Garantia do produto
5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados.

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, emitirá notificações para correção e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

6.7. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas: (a) conferência quantitativa de cada remessa, por pesagem ou contagem; (b) aferição da temperatura dos itens congelados no ato da entrega; (c) verificação da rotulagem, do lote, da data de fabricação e do prazo de validade remanescente; e (d) verificação da vigência dos documentos sanitários exigidos no item 4.3.

6.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Gestor do contrato

6.10. Cabe ao gestor do contrato coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhar os registros dos fiscais, a manutenção das condições de habilitação, emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações, tomar providências para a instauração de processo de responsabilização, quando for o caso, e encaminhar a documentação para liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, nas condutas das alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, nas condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave;

7.2.4. **Multa**, observado o limite de 30% do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte gradação:

Subitem	Natureza	Infração	Percentual
7.2.4.1	Moratória	Alínea “d”, atraso injustificado	0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2	Compensatória	Alínea “a”, inexecução parcial	5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação
7.2.4.3	Compensatória	Alínea “d”, retardamento convertido em inexecução, em substituição à multa moratória	5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação
7.2.4.4	Compensatória	Alínea “b”, inexecução parcial com grave dano	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação
7.2.4.5	Compensatória	Alínea “c”, inexecução total	15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação
7.2.4.6	Compensatória	Alíneas “e” a “h”, falsidade, fraude, comportamento inidôneo e atos lesivos	20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação

7.2.4.7. A multa compensatória do subitem 7.2.4.3 substitui a multa moratória do subitem 7.2.4.1, não sendo admitida a incidência cumulativa de ambas sobre o mesmo fato gerador. Ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução, com aplicação da multa compensatória e extinção do contrato.

7.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

7.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, ressalvado o subitem 7.2.4.7.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade. As notificações serão enviadas aos endereços de e-mail informados na proposta e no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ao contratante e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.10. Os atos também tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, registrá-la no CEIS e no CNEP, e as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Os débitos do contratado resultantes de multa ou indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **5 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022, prazo reduzido à metade nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos necessários, tais como data de emissão, dados do contrato e do órgão, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

8.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.

8.12. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, aos sítios oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Constatada irregularidade no SICAF, o contratado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para a extinção contratual, assegurada a ampla defesa, mantidos os pagamentos pela execução efetiva até a decisão.

Prazo e forma de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº 77 /2022.

8.15. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE.

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação.

Cessão de crédito

8.18. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante e observarão as condições da IN SEGES/MGI nº 82/2025, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário.

Reajuste

8.19. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data-base do orçamento estimado, 24/09/2026**, data do Mapa Comparativo de Preços que fundamenta o valor estimado.

8.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do **IPCA**, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será paga a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo. Extinto o índice, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação ou, na ausência, novo índice oficial eleito por termo aditivo.

8.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, para registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** e modo de disputa aberto e fechado.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento ocorrerá **sob demanda**, mediante requisições parceladas ao longo da vigência da ata, conforme a necessidade do contratante, devendo cada pedido ser integralmente atendido no prazo estabelecido, observadas as regras de remessa do item 4.14.2, sem cronograma prévio de entregas.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial.

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial, conforme IN DREI/ME nº 77/2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.11. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN); prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital; e prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.13. O fornecedor isento de tributos relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva. O MEI que pretenda os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.14. Certidão negativa de insolvência civil, no caso de sociedade simples, ou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

9.16. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente**, entendida como o valor estimado do item ou da soma dos itens em que o licitante for vencedor, de modo a evitar exigência desproporcional ao licitante interessado em apenas um item.

9.17. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, e as empresas criadas no exercício da licitação poderão substituí-los pelo balanço de abertura. O atendimento dos índices deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Qualificação técnica

9.18. **Justificativa.** A comprovação de aptidão será exigida somente para os itens que constituem parcelas de maior relevância ou valor significativo, assim considerados aqueles de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado (R$ 1.074.840,40), nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber, os **itens 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13**. A exigência se justifica pelo elevado volume de cada item, pela necessidade de logística de entrega em Salvador e no Rio de Janeiro e, nos itens 8 a 13, pela manutenção da cadeia de frio, riscos que se materializaram no exercício de 2024 com desabastecimento e fornecimentos em desconformidade. Para os itens 1, 2, 4, 5, 6 e 14 não será exigida qualificação técnica.

9.19. Para os itens indicados no subitem anterior, será exigida comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, por meio de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, considerando-se **similar** o fornecimento anterior de:

9.19.1. item 3: café torrado e moído;

9.19.2. item 7: óleo vegetal comestível;

9.19.3. itens 8 e 12: carne bovina congelada ou resfriada; itens 9 e 10: carne de aves congelada ou resfriada; itens 11 e 13: carne suína congelada ou resfriada.

9.20. Os atestados deverão comprovar o fornecimento de quantidade mínima correspondente a **20% (vinte por cento)** da quantidade estimada do respectivo item, percentual inferior ao limite de 50% do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.21. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, e o fornecedor disponibilizará, quando solicitado, as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados para a assinatura da ata e do contrato.

9.23. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo os legalmente permitidos, e serão aceitos registros de matriz e filial com diferenças de números nas certidões de Seguridade Social e FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 26.871.010,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil e dez reais)**, conforme custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, em correspondência com o Mapa Comparativo de Preços (versão revisada).

10.2. O orçamento estimado não é sigiloso.

10.3. **Alteração dos preços registrados.** Tratando-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

10.3.3. por reajustamento, respeitada a contagem da anualidade a partir da data-b

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência: Apêndice I, Estudo Técnico Preliminar nº 24/2025 (versão revisada), com as Especificações Técnicas anexas; Apêndice II, Adendo A, relação do órgão gerenciador e das OM participantes. O antigo Apêndice III (Adendo B, modelo de autorização de compra) fica excluído, em razão da formalização das contratações exclusivamente por termo de contrato.

Salvador-BA, na data da assinatura.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO
(Aplicável quando o termo de contrato for substituído por Nota de Empenho, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021)
1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas, como regra, por termo de contrato (Anexo II do Edital). Eventualmente, o termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em especial na hipótese do inciso II, quando o pedido corresponder a compra com entrega imediata e integral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem obrigações futuras de assistência técnica ou manutenção. A substituição de produtos rejeitados e a observância do prazo mínimo de validade decorrem da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor e das condições de recebimento, não caracterizando obrigação futura. As regras deste Anexo aplicam-se somente às contratações formalizadas por Nota de Empenho.
1.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
1.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
1.4. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:
1.4.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; e
1.4.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).
2. VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo suficiente para a entrega, o recebimento, a liquidação e o pagamento.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.
3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
3.1. São obrigações do Contratante:
3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
3.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, às suas expensas;
3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
3.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
3.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
3.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
3.1.8. emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período; e
3.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
4.1.1. entregar os gêneros nas quantidades, especificações, prazos de validade e locais indicados na Nota de Empenho e no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal;
4.1.2. entregar os itens congelados em veículo dotado de equipamento de frio, mantida a temperatura exigida no Termo de Referência até o recebimento;
4.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
4.1.4. comunicar ao Contratante, com pelo menos 3 (três) dias corridos de antecedência do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
4.1.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.1.6. substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e recolher os produtos rejeitados e as embalagens de transporte não retornáveis, dando-lhes destinação ambientalmente adequada;
4.1.7. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
4.1.8. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4.1.9. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
4.1.10. manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, inclusive a validade dos documentos sanitários exigidos no Termo de Referência;
4.1.11. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-a quando solicitado;
4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
4.1.13. cumprir as normas de segurança do Contratante nos locais de entrega e as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
4.1.14. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
4.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem submeter o menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou às atividades constantes da Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008); e
4.1.16. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. EXTINÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade do fornecimento.
5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
5.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.
5.7. A extinção não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.4. Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Por meio deste instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência nº 9/2026 e seus anexos, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90021/2026, do Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), Processo Administrativo nº 60677.001066/2025-52, inclusive nas contratações formalizadas por Nota de Empenho em substituição ao termo de contrato, em especial quanto:
a) ao registro da quantidade total estimada de cada item cotado, sem que o registro constitua garantia de aquisição;
b) aos pedidos mínimos por entrega fixados no item 4.14.1 do Termo de Referência;
c) aos prazos de entrega, aos prazos mínimos de validade e aos requisitos sanitários e de transporte dos gêneros, inclusive a manutenção da cadeia de frio dos itens congelados; e
d) às sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento,
bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.
Local-UF, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e cargo do representante legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LUAN PHELIPE ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 11/11/2026 13:33:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUAN PHELIPE ARRUDA DE OLIVEIRA
Equipe de apoio

Despacho: Em observância à Lei nº 14.133/2021, APROVO este Termo de Referência, em sua versão revisada,

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABRICIO NEVES COSENDEY
Data: 12/11/2026 08:26:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABRICIO NEVES COSENDEY
Autoridade competente

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9/2026

Pregão Eletrônico nº 90021/2026 (SRP)

Processo Administrativo nº 60677.001066/2025-52

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Aplicável quando o termo de contrato for substituído por Nota de Empenho, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas, como regra, por termo de contrato (Anexo II do Edital). Eventualmente, o termo de contrato poderá ser substituído por **Nota de Empenho**, com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em especial na hipótese do inciso II, quando o pedido corresponder a compra com entrega imediata e integral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem obrigações futuras de assistência técnica ou manutenção. A substituição de produtos rejeitados e a observância do prazo mínimo de validade decorrem da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor e das condições de recebimento, não caracterizando obrigação futura. As regras deste Anexo aplicam-se somente às contratações formalizadas por Nota de Empenho.

1.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.4. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.4.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; e

1.4.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo suficiente para a entrega, o recebimento, a liquidação e o pagamento.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, às suas expensas;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período; e

3.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. entregar os gêneros nas quantidades, especificações, prazos de validade e locais indicados na Nota de Empenho e no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal;

4.1.2. entregar os itens congelados em veículo dotado de equipamento de frio, mantida a temperatura exigida no Termo de Referência até o recebimento;

4.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.1.4. comunicar ao Contratante, com pelo menos 3 (três) dias corridos de antecedência do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

4.1.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.6. substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e recolher os produtos rejeitados e as embalagens de transporte não retornáveis, dando-lhes destinação ambientalmente adequada;

4.1.7. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.8. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

domicílio ou sede; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.9. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.10. manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, inclusive a validade dos documentos sanitários exigidos no Termo de Referência;

4.1.11. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-a quando solicitado;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.13. cumprir as normas de segurança do Contratante nos locais de entrega e as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.14. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem submeter o menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou às atividades constantes da Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008); e

4.1.16. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. EXTINÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade do fornecimento.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

5.7. A extinção não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.4. Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência nº 9/2026 e seus anexos, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico nº 90021/2026**, do Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), Processo Administrativo nº 60677.001066/2025-52, inclusive nas contratações formalizadas por Nota de Empenho em substituição ao termo de contrato, em especial quanto:

a) ao registro da quantidade total estimada de cada item cotado, sem que o registro constitua garantia de aquisição;

b) aos pedidos mínimos por entrega fixados no item 4.14.1 do Termo de Referência;

c) aos prazos de entrega, aos prazos mínimos de validade e aos requisitos sanitários e de transporte dos gêneros, inclusive a manutenção da cadeia de frio dos itens congelados; e

d) às sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e cargo do representante legal

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

Estudo Técnico Preliminar 62/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 60677001066202552

2. Descrição da necessidade

2.1. Com o objetivo de manter o pleno abastecimento e o funcionamento das Organizações Militares (OM) e apoiar o SAbM, foi desenvolvida a Rede Integrada de Obtenção da Marinha do Brasil, implementada pelo Centro de Suprimento do Abastecimento (CSupAb), conforme a mensagem R141840Z/OUT/2025, anexa a este Estudo, com o propósito de compor plano de contingência que garanta a continuidade do abastecimento de gêneros alimentícios.

2.2. O problema administrativo a ser solucionado consiste no risco de interrupção do suprimento de gêneros básicos de subsistência às OM apoiadas, verificado no exercício de 2024 em decorrência de desabastecimento, rescisão contratual, demora na conclusão de licitações e fornecimentos em desconformidade.

2.3. **Critério de dimensionamento.** Os quantitativos correspondem à demanda estimada para 12 (doze) meses, que compreende duas parcelas:

a) **parcela de reserva estratégica**, a ser mantida em estoque nos Centros de Acumulação de Material, sob a gestão do SAbM, correspondente ao consumo médio mensal da Marinha multiplicado por três, de modo a constituir reserva de contingência capaz de assegurar o abastecimento por até 90 (noventa) dias em caso de desabastecimento, prazo definido pelo CSupAb como tempo hábil para a adoção de medidas corretivas; e

b) **parcela de disponibilidade em ata**, correspondente ao restante da quantidade, mantida como saldo da Ata de Registro de Preços para recomposição da reserva e atendimento das demandas das OM apoiadas ao longo da vigência.

2.3.1. As quantidades foram extraídas da licitação geral de gêneros alimentícios do CeIMSa, combinada com os subsídios apresentados pelo Centro de Suprimento do Abastecimento (CSupAb) por meio da mensagem R141840Z/OUT/2025, constante dos autos, que fixou expressamente as quantidades, a parcela de estoque e os lotes mínimos e máximos dos itens sal refinado, café torrado e moído, feijão preto, óleo vegetal e alcatra.

2.4. A memória de cálculo que demonstra a origem e a composição dos quantitativos consta do Apêndice A deste Estudo. As referências anteriores a “demanda anual estimada” e a “reserva de três meses” devem ser lidas de forma conjugada, nos termos deste item.

2.5. Relação dos itens, com os códigos CATMAT uniformizados e conferidos com o Relatório Detalhado da Pesquisa de Preços extraído do Compras.gov.br:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT
1	Açúcar branco refinado (açúcar refinado, branco, comum, processado a partir do melado de cana-de-açúcar, pacote com 1 kg)	463997

2	Arroz branco tipo 1 (beneficiado, agulhinha, polido, longo fino, tipo 1, pacote com 1 kg)	458904
3	Café torrado e moído tradicional, 100% arábica (torra média a clara, classificação Agtron igual ou superior a 55, embalado a vácuo, pacote de 500 g)	463593
4	Massa de tomate (extrato concentrado de tomate)	459670
5	Feijão preto tipo 1 (pacote com 1 kg)	464552
6	Leite em pó integral instantâneo (embalagem de 1 kg)	446019
7	Óleo de soja, tipo 1 (embalagem plástica PET de 900 ml)	463692
8	Coração da alcatra bovina (carne bovina, peça inteira, congelada)	447397
9	Coxa e sobrecoxa de frango (corte sem dorso, congelada)	447635
10	Filé de peito de frango (meio peito sem osso, sem cartilagem, sem pele e sem sassami, congelado)	447581
11	Lombo suíno (carne suína, corte lombo, peça inteira, sem osso, congelada)	447518
12	Patinho bovino (carne bovina, peça inteira, congelada)	447448
13	Pernil suíno (carne suína, corte pernil, sem osso, sem pele, congelada)	447525
14	Sal refinado iodado (embalagem de 1 kg)	461092

2.6. A área técnica certifica que cada código CATMAT acima corresponde ao produto mais similar pretendido e que as descrições dos itens 11 (lombo suíno) e 13 (pernil suíno) distinguem inequivocamente os cortes, conforme a Especificação Técnica 098D anexa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Abastecimento	CT (IM) Luan Phelipe Arruda de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os gêneros a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas constantes deste Estudo, de seus anexos e do Termo de Referência.

4.2. **Requisitos sanitários e de registro, individualizados por categoria de produto:**

Categoria	Itens	Requisitos aplicáveis

Produtos de origem animal (carnes bovina, suína e de aves, congeladas)	8 a 13	Lei nº 1.283/1950 e Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA); registro do estabelecimento produtor no SIF, no SIE, no SIM ou em serviço de inspeção aderente ao SISBI-POA, observada a abrangência de comercialização admitida pela legislação para o respectivo registro; rotulagem conforme normas do MAPA e da ANVISA; transporte em veículo com equipamento de frio.
Produto lácteo de origem animal	6	Lei nº 1.283/1950 e Decreto nº 9.013/2017; registro do estabelecimento no SIF, no SIE, no SIM ou em serviço aderente ao SISBI-POA, observada a abrangência de comercialização; regulamento técnico de identidade e qualidade do leite em pó; rotulagem conforme RDC ANVISA nº 727/2022.
Produtos de origem vegetal sujeitos a classificação oficial	1, 2, 3, 5 e 7	Lei nº 9.972/2000 e respectivas normas de classificação do MAPA, quando aplicáveis ao produto; rotulagem conforme RDC ANVISA nº 727/2022.
Produtos industrializados de origem vegetal e sal	4 e 14	Legislação sanitária da ANVISA aplicável; para o sal, teor de iodo conforme a regulamentação sanitária vigente; rotulagem conforme RDC ANVISA nº 727/2022.

4.3. Os produtos deverão estar devidamente embalados e rotulados, com indicação de lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a RDC ANVISA nº 727/2022, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas metrológicas do INMETRO aplicáveis, consideradas as atualizações que venham a substituí-las.

4.4. As embalagens deverão observar os padrões usuais de mercado e indicar peso bruto, peso líquido e tara das embalagens primárias e secundárias, podendo a tara ser informada de forma consolidada.

4.4.1. A embalagem deverá ter resistência para suportar seu conteúdo nas atividades de manipulação, transporte e armazenagem, mantendo-se limpa, íntegra e em bom estado de conservação e higiene.

4.5. **Vigência da Ata de Registro de Preços.** O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133 /2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

4.5.1. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas, como regra, por termo de contrato, podendo eventualmente ser substituído por Nota de Empenho nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em especial a de compra com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras de assistência técnica (inciso II). A vigência de cada contratação será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, prazo suficiente para entrega, recebimento, liquidação e pagamento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. **Locais de entrega:**

4.6.1. Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), CNPJ 00.394.502/0180-00, Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, São Tomé de Paripe, Salvador-BA, CEP 40800-991. Telefones: (71) 3307-3689 / 3307-3690; e-mail: ceimsa.secom@marinha.mil.br.

4.6.2. Depósito de Suprimento de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro (DepSIMRJ), Avenida Brasil, nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21012-350. Telefone: (21) 2101-0700; e-mail: depsimrj.secom@marinha.mil.br.

4.7. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do termo de contrato ou do recebimento da Nota de Empenho correspondente a cada pedido.

4.8. O horário de entrega será de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 11h30 e das 13h às 15h.

4.9. **Prazo de validade mínimo na data da entrega**, individualizado por categoria, em razão do tempo de permanência dos gêneros nos Centros de Acumulação de Material (reserva de até três meses) acrescido do tempo de redistribuição às OM:

a) produtos secos e industrializados (itens 1 a 7 e 14): prazo de validade remanescente não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo total indicado pelo fabricante; e

b) produtos congelados de origem animal (itens 8 a 13): prazo de validade remanescente não inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total indicado pelo fabricante.

4.10. O item poderá ser rejeitado quando estiver em desacordo com as especificações deste Estudo ou apresentar avaria, violação ou mau acondicionamento, sinais de descongelamento ou recongelamento, indícios de impropriedade para consumo ou qualidade inferior à especificada.

4.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade e a consequente aceitação mediante termo detalhado, prazo reduzido à metade nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

4.12. **Pedidos.** As aquisições ocorrerão sob demanda, mediante requisições sucessivas durante a vigência da ARP, sem garantia de aquisição mínima. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 11.462/2023. Quando houver pedido, cada pedido terá a seguinte quantidade mínima por entrega, expressa na unidade de fornecimento do item: item 3 (café), 12.400 PA (6,2 t); item 5 (feijão), 9.200 KG; item 7 (óleo), 12.000 GA; item 8 (alcatra), 25.000 KG; item 14 (sal), 2.600 KG; demais itens, 1.000 (mil) unidades de fornecimento (KG). Os pedidos mínimos dos itens 3, 5, 7, 8 e 14 foram fixados pelo CSupAb na mensagem R141840Z/OUT/2025 e servem de referência para a formação dos preços pelos licitantes, que devem cotar sabendo que esse será o menor volume por entrega. Esse parâmetro refere-se exclusivamente ao tamanho mínimo de cada pedido e não cria obrigação de consumo. A quantidade total estimada de cada item será integralmente registrada na ata, devendo a proposta abrangê-la, sem que o registro configure garantia de aquisição.

4.13. O transporte dos gêneros até os locais de entrega é de responsabilidade integral do fornecedor, em veículo adequado à natureza do produto, inclusive com equipamento de frio para os itens congelados, garantindo a manutenção da cadeia de frio até o recebimento.

4.14. Cada fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.15. **Documentação sanitária.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, os documentos abaixo, que deverão estar vigentes na data de sua apresentação e ser mantidos válidos durante toda a vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes:

a) licença ou alvará sanitário do estabelecimento do fornecedor, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

b) para os itens 6 e 8 a 13, comprovante de registro do estabelecimento produtor no serviço de inspeção competente (SIF, SIE, SIM ou serviço aderente ao SISBI-POA), compatível com a abrangência de comercialização;

c) certificado de controle integrado de pragas (dedetização e desratização) do estabelecimento do fornecedor, emitido por empresa especializada, dentro do prazo de validade nele indicado; e

d) para os veículos que realizarão o transporte, licença sanitária ou documento equivalente exigido pela autoridade sanitária local, quando aplicável.

4.16. Na proposta de preços, o licitante deverá indicar a MARCA cotada para cada item, unicamente para fins de identificação do produto ofertado, não havendo preferência por marca. Serão aceitas quaisquer marcas cujos produtos atendam às especificações.

4.17. Os gêneros alimentícios deverão observar o disposto na Lei nº 8.078/1990 e as características gerais e específicas discriminadas neste Estudo.

4.18. As especificações técnicas qualitativas, de embalagem, acondicionamento e requisitos sanitários de cada item encontram-se nas Especificações Técnicas (ET) anexas a este Estudo, conforme a correlação abaixo, que também será adotada para a avaliação das amostras:

Item	Especificação Técnica (anexo do ETP)
1	ET 074E, Açúcar refinado
2	ET 085H, Arroz branco
3	ET 137N, Café torrado e moído
4	ET 121E, Atomatados
5	ET 109F, Feijão preto
6	ET 158E, Leite em pó
7	ET 079G, Óleo de soja
8 e 12	ET 576F, Carne bovina em peças individuais
9 e 10	ET 088G, Cortes de frango
11 e 13	ET 098D, Carne suína congelada
14	ET 132C, Sal refinado

4.19. **Amostras.** Com fundamento no art. 17, § 3º, e no art. 42, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, com a seguinte disciplina, que será reproduzida no Termo de Referência e no Edital:

a) **motivação técnica:** os gêneros destinam-se ao consumo humano em larga escala e à constituição de reserva estratégica, de modo que a verificação prévia da conformidade sensorial, físico-química, microbiológica e de rotulagem é indispensável para mitigar o risco à saúde do efetivo e o risco de desabastecimento decorrente de rejeição de lotes já entregues, como ocorrido em 2024. A exigência alcança todos os itens porque todos são destinados à alimentação e submetidos aos mesmos riscos sanitários;

b) **quantidade:** 2 (duas) unidades de fornecimento do item ofertado, na embalagem original e lacrada, com rotulagem completa;

c) **local e prazo:** entrega no DepSIMRJ, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo sistema, prorrogável uma vez mediante solicitação fundamentada;

d) **metodologia de avaliação:** análise de rotulagem e embalagem e verificação dos parâmetros constantes da ET correspondente ao item, podendo ser realizada análise laboratorial, sem ônus para a Administração;

e) **critérios de aprovação e reprovação:** será aprovada a amostra que atenda a todos os parâmetros obrigatórios da ET correspondente; será reprovada a amostra que deixe de atender a qualquer deles, que não seja entregue no prazo ou que divirja da marca indicada na proposta; e

f) **consequências:** a reprovação acarretará a recusa da proposta e a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação. As amostras submetidas a análise serão consumidas ou descartadas após o cumprimento de sua finalidade, sem direito a ressarcimento.

4.20. **Critérios e práticas de sustentabilidade**, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 8ª edição (2025), capítulo de aquisição de alimentos, e no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da Marinha do Brasil:

a) embalagens primárias e secundárias preferencialmente recicláveis, compatíveis com o produto e dimensionadas para evitar excesso de material;

b) acondicionamento paletizado e transporte em condições que evitem avarias e perdas, com manutenção da cadeia de frio para os congelados;

c) observância dos prazos mínimos de validade do item 4.9, como medida de redução do desperdício de alimentos;

d) recolhimento, pelo fornecedor, dos produtos rejeitados e das embalagens de transporte não retornáveis à Administração, com destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010; e

e) observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao transporte de alimentos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram consideradas as seguintes soluções para atender à necessidade:

5.1.1. **Catering:** serviço de alimentação preparado na sede da empresa e enviado ao local indicado pelo contratante.

5.1.2. **Alimentação transportada:** refeições preparadas em cozinha industrial do prestador e transportadas até o consumidor final.

5.1.3. **Restaurantes:** cessão de uso de espaço para instalação de restaurantes nas OM.

5.1.4. **Aquisição de gêneros alimentícios** para preparo das refeições nas cozinhas e refeitórios próprios das OM.

5.2. **Justificativa técnica.** As OM dispõem de cozinhas, refeitórios, câmaras frigoríficas e pessoal especializado (cozinheiros e taifeiros) integrantes do quadro efetivo, o que assegura autonomia logística, padronização, controle sanitário e continuidade do apoio, inclusive aos meios navais e de fuzileiros navais, cuja operação embarcada ou em campanha não comporta a dependência de prestadores externos de refeições. As instalações militares são, ainda, áreas sensíveis, com restrições de acesso de terceiros.

5.3. **Justificativa econômica.** A estrutura própria de preparo de refeições já existe e está custeada, de modo que a contratação de catering, alimentação transportada ou restaurantes implicaria remunerar, além dos insumos, a mão de obra, a estrutura física, o transporte e a margem de lucro do prestador, despesas que se

sobreporiam aos custos fixos já suportados pela Administração com pessoal e instalações próprias. A aquisição direta dos gêneros, por meio de SRP centralizado, permite ainda economia de escala decorrente da agregação das demandas das OM. Por essas razões, a aquisição de gêneros é a solução de menor custo total para o atendimento da necessidade.

5.4. **Fontes consultadas e contratações anteriores.** Foram consultados: (a) o Sistema ETP Digital, para pesquisa de estudos de outras unidades com objeto semelhante, em atendimento ao art. 12 da IN SEGES/ME nº 58/2022, tendo sido verificados estudos de aquisição de gêneros alimentícios por SRP de outros Centros de Intendência da Marinha, que adotam a mesma modelagem; (b) o Compras.gov.br, quanto às contratações similares de outros órgãos; e (c) o histórico das contratações anteriores do CeIMSa para o mesmo objeto.

5.5. **Lições aprendidas em 2024 e medidas incorporadas.** As ocorrências registradas em 2024 tiveram como causas principais: (a) preços registrados defasados frente à variação dos preços dos alimentos, levando fornecedores a pedir cancelamento e gerando rescisão; (b) prazo excessivo de tramitação da licitação; e (c) fornecimento de produtos fora das especificações. Para evitar sua repetição, a presente modelagem incorpora: cláusula de reajuste com data-base vinculada ao orçamento estimado; adjudicação por item, que amplia a competição e reduz o impacto do insucesso de um item sobre os demais; exigência de amostras com critérios objetivos; prazos mínimos de validade individualizados; e constituição de reserva estratégica nos Centros de Acumulação de Material.

5.6. **Justificativa do Sistema de Registro de Preços.** A adoção do SRP fundamenta-se nas seguintes hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, especificamente aplicáveis ao caso: inciso I (necessidade de contratações frequentes, em razão do consumo contínuo de gêneros pelas OM); inciso II (conveniência de aquisições com entregas parceladas, em função da perecibilidade dos produtos e da limitação de espaço de armazenagem nos depósitos e nos navios); e inciso III (atendimento a mais de um órgão, uma vez que os quantitativos consolidam a demanda de diversas OM apoiadas).

5.7. Vantagens do SRP para a Administração:

a) economia de escala e redução do número de licitações;

b) redução dos custos de manutenção de estoques e das perdas de bens perecíveis;

c) não obrigatoriedade de contratação, nos termos do art. 21 do Decreto nº 11.462/2023, segundo o qual a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar; e

d) indicação da dotação orçamentária apenas por ocasião da formalização de cada contratação, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

5.8. **Vedação à adesão de órgãos não participantes.** Não será admitida a adesão à ARP por órgãos ou entidades não participantes, pelas seguintes razões: (a) os quantitativos foram dimensionados especificamente para o consumo das OM apoiadas e para a reserva estratégica do SAbM, e adesões externas poderiam comprometer a capacidade de fornecimento dos registrados, em especial quanto aos produtos congelados, cuja produção e logística de frio têm limites; (b) a finalidade da Rede Integrada de Obtenção é assegurar a continuidade do abastecimento da Marinha, objetivo que seria fragilizado pela concorrência de demandas alheias sobre a mesma ata; e (c) o órgão gerenciador não dispõe de estrutura para gerenciar adesões em volume compatível com o porte da ata.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste no registro de preços, mediante pregão eletrônico com julgamento por menor preço por item, para eventual aquisição dos 14 (catorze) itens de gêneros alimentícios relacionados no item 2.5, com entregas sob demanda no CeIMSa e no DepSIMRJ, de modo a assegurar a disponibilidade contínua dos gêneros às OM e fortalecer os elos do SAbM por meio da Rede Integrada de Obtenção, possibilitando o apoio a

outros Centros de Intendência e às OM apoiadas, com racionalização de estoques, redução de custos operacionais e mitigação do risco de indisponibilidade.

6.2. **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).** Em observância à Lei nº 14.628/2023 e ao art. 4º do Decreto nº 11.802/2023, que exige a destinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos aplicados anualmente na aquisição de gêneros alimentícios a produtos da agricultura familiar, por meio da modalidade compra institucional, o CeIMSa possui procedimento próprio de Chamada Pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar, distinto e independente do presente pregão, ao qual não se aplica. Comparado com a licitação geral de gêneros alimentícios do CeIMSa, o valor da Chamada Pública representa cerca de 1/3 (um terço) daquela licitação, patamar compatível com o percentual mínimo exigido pelo Decreto, aferido sobre o conjunto dos recursos destinados à aquisição de gêneros no exercício. Os itens do presente pregão não integram a Chamada Pública porque se destinam à reserva estratégica da Rede Integrada de Obtenção e exigem escala, padronização industrial, cadeia de frio e logística de entrega em Salvador e no Rio de Janeiro incompatíveis com a operação típica dos agricultores familiares.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas correspondem à demanda de 12 (doze) meses, composta pela parcela de reserva estratégica em estoque e pela parcela de disponibilidade em ata, conforme critério do item 2.3, extraídas da licitação geral de gêneros do CeIMSa combinada com os subsídios do CSupAb (mensagem R141840Z/OUT /2025), nos termos do Apêndice A.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	CATMAT
1	Açúcar branco refinado, pacote com 1 kg	KG	60.000	463997
2	Arroz branco tipo 1, pacote com 1 kg	KG	100.000	458904
3	Café torrado e moído tradicional, 100% arábica, pacote de 500 g	PA	138.000	463593
4	Massa de tomate (extrato concentrado)	KG	20.000	459670
5	Feijão preto tipo 1, pacote com 1 kg	KG	103.000	464552
6	Leite em pó integral instantâneo, embalagem de 1 kg	KG	20.000	446019
7	Óleo de soja tipo 1, embalagem PET de 900 ml	GA	132.000	463692
8	Coração da alcatra bovina, peça inteira, congelada	KG	147.000	447397
9	Coxa e sobrecoxa de frango, congelada	KG	80.000	447635
10	Filé de peito de frango, congelado	KG	100.000	447581
11	Lombo suíno, corte lombo, sem osso, congelado	KG	80.000	447518
12	Patinho bovino, peça inteira, congelado	KG	80.000	447448

13	Pernil suíno, corte pernil, sem osso, congelado	KG	80.000	447525
14	Sal refinado iodado, embalagem de 1 kg	KG	30.000	461092

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 12.240,00

8.1. Valor estimado: **R$ 26.871.010,00** (vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil e dez reais).

8.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte da estimativa constam dos seguintes documentos já produzidos e juntados aos autos, aos quais o valor acima está vinculado: (a) Mapa Comparativo de Preços (versão revisada), que consolida, por item, as três referências de preço, a média, o coeficiente de variação, os limites e o preço máximo aceitável; (b) Relatório Detalhado da Pesquisa de Preços nº 9/2026, extraído do Compras.gov.br, com os registros individuais e a memória de cálculo da fonte do inciso I; e (c) comprovantes das consultas ao sistema Preço da Hora (SEFAZ-BA) e aos sítios eletrônicos, com data e hora de acesso. O orçamento não é sigiloso.

8.3. Foram utilizadas as fontes do art. 5º, incisos I e III, da IN SEGES/ME nº 65/2021: (a) Compras.gov.br (inciso I), com adoção da média dos valores saneados; (b) sistema Preço da Hora da SEFAZ-BA (inciso III), com adoção da mediana; e (c) sítios eletrônicos de estabelecimentos comerciais (inciso III).

8.4. **Acréscimo percentual (art. 6º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021).** Foi mantido o acréscimo de até 10% (dez por cento) sobre a média das referências, limitado, em cada item, ao maior preço efetivamente coletado na cesta. Com essa limitação, nenhum preço máximo aceitável supera os valores efetivamente praticados no mercado, o que afasta o risco de sobrepreço apontado no Parecer. O acréscimo justifica-se, ainda, pelo cenário econômico atual: o período é de alta do dólar, que pressiona os preços de commodities agropecuárias e de proteínas animais vinculadas ao mercado exportador, e a inflação acumulada tende a elevar os preços até a data da sessão pública. Caso o certame seja lançado com preços máximos baixos, há risco concreto de itens fracassados ou desertos. Por outro lado, a licitação de gêneros costuma contar com ampla concorrência, de modo que a disputa de lances tende a conduzir os preços ofertados aos valores usuais de mercado na ocasião da licitação, e o preço máximo funciona apenas como teto de aceitabilidade, não como preço a ser contratado. O acréscimo justifica-se por elementos contemporâneos e próprios da contratação: (a) as referências foram coletadas em agosto e setembro de 2026, majoritariamente em mercado varejista de Salvador, enquanto o fornecimento exigirá entrega também no Rio de Janeiro, com frete e logística de frio; (b) a vigência da ata, de até dois anos com eventual prorrogação, expõe o fornecedor à variação de preços de proteínas animais, cujos coeficientes de variação na própria amostra chegam a 21% (patinho) e 19% (coxa e sobrecoxa); e (c) a experiência de 2024, em que preços registrados defasados levaram a cancelamentos e desabastecimento. Em cinco itens (café, massa de tomate, leite em pó, coração da alcatra e pernil suíno), o limite ao maior preço da cesta reduziu o preço máximo.

8.5. **Patinho bovino (item 12).** A cesta foi confrontada com o preço da Ata de Registro de Preços nº 115/2026 do Comando da 3ª Região Militar (PE 90013/2026, JBS S/A), à qual o CeIMSa aderiu com autorização de 29/09/2026, que registra o patinho bovino desossado congelado a R$ 38,00/kg, preço vigente e efetivamente contratado para entrega nesta UASG. Essa contratação similar (art. 5º, II, da IN SEGES/ME nº 65/2021) passou a compor a cesta em substituição à referência de sítio eletrônico de R$ 57,90/kg, desconsiderada como excessivamente elevada (art. 6º, § 3º), por superar o limite superior da amostra (R$ 54,67) e exceder em 52% o preço contratado. A nova cesta (R$ 40,46; R$ 41,99; R$ 38,00) resulta em média de R$ 40,15 e preço máximo de R$ 41,99, limitado ao maior preço da cesta.

8.6. **Itens de frango (9 e 10).** A Ata de Registro de Preços nº 81/2026 do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (PE 90005/2026, Miranda Comércio de Alimentos Ltda), à qual o CeIMSa aderiu, registra coxa e sobrecoxa a R$ 11,90/kg e filé de peito a R$ 19,90/kg. Ainda assim, foram mantidos os preços máximos da

pesquisa (R$ 15,37/kg e R$ 23,87/kg), que não superam o maior preço da cesta, pelas razões do item 8.4: o preço registrado naquela ata decorre de licitação anterior, formado em outro momento de mercado, e a alta do dólar e a inflação acumulada tendem a elevar os preços das proteínas até a data da sessão pública. A fixação de teto em patamar igual ao daquela ata poderia levar esses itens ao fracasso, ao passo que a ampla concorrência esperada tende a aproximar os lances dos valores usuais de mercado.

8.7. As adequações dos itens 8.4 e 8.5 reduziram o valor estimado em R$ 1.519.340,00 em relação ao valor anteriormente estimado (R$ 28.390.350,00).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. **Parcelamento do objeto (divisão em itens).** Nos termos do art. 40, V, “b”, e do art. 47, II, da Lei nº 14.133 /2021, a licitação será dividida em 14 (catorze) itens, com disputa e adjudicação independentes, pelos seguintes motivos: (a) os itens são técnica e comercialmente autônomos, fornecidos por segmentos distintos de mercado (grãos e secos, laticínios, carnes bovina, suína e de aves); (b) a divisão amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados; e (c) não há perda de economia de escala, uma vez que cada item, isoladamente, já possui volume expressivo, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU.

9.2. **Parcelamento das entregas.** Distinto do parcelamento do objeto, o fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante requisições sucessivas ao longo da vigência da ARP, em função da perecibilidade dos produtos, da capacidade de armazenagem e da demanda efetiva das OM. Não há cronograma prévio de entregas. Cada pedido deverá ser integralmente atendido no prazo fixado, observadas as regras de remessa do Termo de Referência. A aquisição será efetuada conforme a necessidade, sem garantia de aquisição da totalidade prevista nem de quantidade mínima de consumo durante a vigência da ata.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações interdependentes ou correlatas ao presente pregão. A Chamada Pública da agricultura familiar referida no item 6.2 constitui procedimento distinto, que não se aplica a esta licitação, e integra o planejamento anual das aquisições de gêneros alimentícios do CeIMSa para fins de cumprimento do percentual mínimo do art. 4º do Decreto nº 11.802/2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. **Instrumento de planejamento.** Em razão do Decreto nº 11.137/2022, que dispensou os Comandos Militares da observância obrigatória do Decreto nº 10.947/2022, o Comando da Marinha não adota o Plano de Contratações Anual (PCA). O instrumento de planejamento aplicável é o **Programa de Aplicação de Recursos (PAR)** do corrente exercício das OM participantes, no qual a contratação está prevista.

11.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do órgão, ao macroprocesso finalístico MPF1 “Implementar, operar e manter os meios operativos”, e ao **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da Marinha do Brasil 2025-2027**, cujos critérios foram considerados na definição dos requisitos de sustentabilidade do item 4.20, em observância ao art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022.

11.3. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021): pregão eletrônico para registro de preços; menor preço por item; modo de disputa aberto e fechado. A combinação busca a proposta mais vantajosa, pois o julgamento por menor preço favorece a economicidade em bens comuns e o modo aberto e fechado conjuga competição por lances com proposta final fechada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantia do abastecimento de itens básicos de subsistência, possibilitando suprir de forma ágil as demandas das OM por meio dos Centros de Acumulação de Material; manutenção do nível operacional; fortalecimento da capacidade de resposta institucional; economia de escala; e redução do risco de desabastecimento verificado em 2024.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A área técnica confirma a disponibilidade, no CeIMSa e no DepSIMRJ, de câmaras frigoríficas e áreas de armazenagem de secos com capacidade compatível com os pedidos máximos previstos, bem como de pessoal para recebimento e fiscalização. Previamente às contratações, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) designação formal dos gestores e fiscais de cada contratação, com prévia ciência dos designados, nos termos dos arts. 8º e 10 do Decreto nº 11.246/2022;

b) capacitação dos agentes de recebimento quanto à conferência quantitativa, qualitativa e sanitária, inclusive aferição de temperatura de produtos congelados;

c) verificação da disponibilidade de laboratório ou meio de análise para as amostras e para eventuais análises de lotes; e

d) planejamento da ocupação das câmaras frigoríficas antes de cada pedido de itens congelados.

13.2. **Garantia contratual.** Não será exigida garantia de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), pois: (a) cada contratação tem execução de curto prazo, com entrega em 10 dias e pagamento somente após o recebimento definitivo, de modo que a Administração não antecipa recursos; (b) eventuais multas podem ser descontadas dos pagamentos devidos; e (c) a exigência elevaria o custo das propostas e restringiria a participação, sem benefício proporcional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Aspecto	Impacto possível	Medida mitigadora
Embalagens	Geração de resíduos plásticos, de papelão e de filmes (primárias e secundárias)	Embalagens preferencialmente recicláveis e sem excesso; segregação e destinação à coleta seletiva nas OM, nos termos da Lei nº 12.305/2010
Transporte	Emissão de poluentes e consumo de combustível	Consolidação de pedidos em remessas completas; transporte em veículos adequados e em bom estado de manutenção
Armazenagem refrigerada	Consumo de energia elétrica e uso de gases refrigerantes	Planejamento de ocupação das câmaras; manutenção preventiva dos equipamentos
Desperdício de alimentos	Perda de gêneros por vencimento ou deterioração	Prazos mínimos de validade (item 4.9); sistema “primeiro que vence, primeiro que sai”; pedidos sob demanda

Quebra da cadeia de frio	Deterioração e descarte de produtos de origem animal	Exigência de transporte refrigerado; aferição de temperatura no recebimento; rejeição e recolhimento pelo fornecedor
Produtos rejeitados	Descarte inadequado	Recolhimento pelo fornecedor, com destinação ambientalmente adequada

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A Equipe de Planejamento da Contratação declara **viável** esta contratação, ratificando a conclusão após o saneamento das inconsistências apontadas no Parecer nº 00809/2026/CJAC-CONAQ/SCGP/CGU/AGU, especialmente quanto ao critério de dimensionamento e à memória de cálculo dos quantitativos, à coerência das especificações e dos códigos CATMAT, ao levantamento de mercado, aos requisitos sanitários e de amostras, ao Programa de Aquisição de Alimentos, aos critérios de sustentabilidade e impactos ambientais e à modelagem do Sistema de Registro de Preços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LUAN PHELIPE ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 11/11/2026 13:33:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUAN PHELIPE ARRUDA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABRICIO NEVES COSENDEY
Data: 12/11/2026 08:26:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABRICIO NEVES COSENDEY

Autoridade competente

ANEXO II DO EDITAL: MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /_, Processo Administrativo nº 60677.001066/2025-52

Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta, Compras, Lei nº 14.133/2021 (CNMLC/CGU/AGU, atualização ABR/2025), revisado em atendimento ao Parecer nº 00809/2026/CJAC-CONAQ/SCGP/CGU/AGU.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /_, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR, E _____.

A **União**, por intermédio do **CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR (CeIMSa)**, com sede na Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, São Tomé de Paripe, Salvador-BA, CEP 40800-991, endereço eletrônico ceimsa.secom@marinha.mil.br, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0180-00, neste ato representado pelo Diretor e Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) **FABRICIO NEVES COSENDEY**, matrícula funcional (NIP) nº _____, nomeado pela Portaria nº 207/2024-CM, de 10 de setembro de 2024, publicada no DOU de 11 de setembro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____/***, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por*** _____ (nome do representante), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 60677.001066/2025-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90021/2026, ressalvada a possibilidade de substituição deste instrumento por Nota de Empenho nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo I do Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios destinados a manter o abastecimento e o funcionamento das Organizações Militares e apoiar o Sistema de Abastecimento da Marinha, por intermédio da Rede Integrada de Obtenção da Marinha do Brasil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 9/2026.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2.1. Local de entrega: _____ (CeIMSa ou DepSIMRJ, conforme item 5.3 do Termo de Referência).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital da Licitação;

1.3.3. a Ata de Registro de Preços;

1.3.4. a Proposta do CONTRATADO; e

1.3.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e

8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e recolher os produtos rejeitados, dando-lhes destinação ambientalmente adequada;

9.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.6. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega;

9.8. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, inclusive a validade dos documentos sanitários exigidos no Termo de Referência;

9.9. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

9.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.14. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.16. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

9.17. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.18. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.19. comunicar ao CONTRATANTE, com pelo menos **3 (três) dias corridos de antecedência do término do prazo de entrega**, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência; e

9.20. entregar os itens congelados em veículo dotado de equipamento de frio, mantida a temperatura exigida no Termo de Referência até o recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, indicada no momento da assinatura deste contrato, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023:

I) Gestão/Unidade: _____; II) Fonte de recursos: _____; III) Programa de trabalho: _____; IV) Elemento de despesa: _____; V) Plano interno: _____; e VI) Nota de empenho: _____.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser solucionados pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador-BA, ____ de _____ de _____.

_____
FABRICIO NEVES COSENDEY, Capitão de Mar e Guerra (IM)
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Nome: _____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

ANEXO III DO EDITAL: MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026,

Processo Administrativo nº 60677.001066/2025-52

O **CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR (CeIMSa)**, com sede na Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, São Tomé de Paripe, Salvador-BA, CEP 40800-991, endereço eletrônico ceimsa.secom@marinha.mil.br, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0180-00, neste ato representado pelo Diretor e Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) **FABRICIO NEVES COSENDEY**, matrícula funcional (NIP) nº _____, nomeado pela Portaria nº 207/2024-CM, de 10 de setembro de 2024, publicada no DOU de 11 de setembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90021/2026, publicada no DOU de //2026, processo administrativo nº **60677.001066/2025-52**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a manter o abastecimento e o funcionamento das Organizações Militares e apoiar o Sistema de Abastecimento da Marinha, por intermédio da Rede Integrada de Obtenção da Marinha do Brasil, conforme especificações constantes do item 1.1 do Termo de Referência nº 9/2026, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2026, que integra esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: _____ (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade registrada (total)	Pedido mínimo por entrega	Valor unitário	Prazo de validade mínimo na entrega

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR (CeIMSa)**, CNPJ 00.394.502/0180-00, Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, São Tomé de Paripe, Salvador-BA, **CEP 40800-991**, telefones (71) 3307-3692 / 3307-3691, e-mail ceimsa.secom@marinha.mil.br.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços as Organizações Militares relacionadas no **Apêndice II do Anexo I do Edital (Adendo A, Relação do Órgão Gerenciador, das Organizações Militares Participantes e seus respectivos endereços e municípios sede)**, cujas estimativas individualizadas foram informadas no módulo de Intenção de Registro de Preços (IRP) do Compras.gov.br e encontram-se consolidadas no item 1.1 do Termo de Referência.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no item 5.8 do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2025 (versão revisada).

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, observados os preços registrados vigentes no momento da prorrogação, inclusive eventual reajustamento regularmente aplicado.

5.1.2. As contratações decorrentes da ata de registro de preços terão a vigência estabelecida no Termo de Referência e observarão, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.1.3. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de **termo de contrato**, que poderá eventualmente ser substituído por **Nota de Empenho** nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do Anexo I do Termo de Referência.

5.2.1. O termo de contrato ou a Nota de Empenho de que trata o item 5.2 deverá ser assinado ou emitida no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e a quantidade total estimada de cada item, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sem que o registro configure garantia de aquisição;

5.4.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que: (a) aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e (b) mantiverem sua proposta original; e

5.4.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observados o item 5.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2, alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá: (a) convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou (b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.1.3. por reajustamento dos preços registrados, nos termos da cláusula de reajuste prevista no Edital, respeitada a contagem da anualidade a partir da data-base do orçamento estimado e o índice previsto para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do registro de preços.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: (a) por razão de interesse público; (b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou (c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2026.

_____

FABRICIO NEVES COSENDEY, Capitão de Mar e Guerra (IM)
Representante legal do órgão gerenciador

_____

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO: CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)	Marca	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário

Seguindo a ordem de classificação, relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)	Marca	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário

ANEXO IV DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026: MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

Anexo renomeado em atendimento ao Parecer nº 00809/2026/CJAC-CONAQ/SCGP/CGU/AGU (item 150, "u"). Substitui o antigo "Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços".

Pregão Eletrônico nº 90021/2026, CeIMSa. Processo Administrativo nº 60677.001066/2025-52.

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____

Declaramos que:

a) nos preços ofertados já estão considerados e inclusos os tributos, fretes até os locais de entrega (Salvador-BA e Rio de Janeiro-RJ), seguros, embalagens, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

b) a proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

c) a proposta abrange a quantidade total estimada de cada item cotado, e os preços foram formados considerando o pedido mínimo por entrega indicado no Termo de Referência;

d) temos condições de atender às entregas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do termo de contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do Termo de Referência; e

e) estamos cientes de que a apresentação da presente proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO (conforme TR)	UF	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO (R$)	PREÇO TOTAL PROPOSTO (R$)
	VALOR TOTAL DOS ITENS					

Preço unitário por extenso: _____

Preço total por extenso: _____

Legenda: Item, número do item conforme o Termo de Referência; Descrição, conforme as especificações técnicas do TR; UF, unidade de fornecimento conforme o TR; Quantidade, quantidade proposta; Marca, marca do produto ofertado; Preço unitário e Preço total, valores em algarismos.

(Cidade/UF), ____/____/2026.

_____
Representante legal da empresa
Nome e cargo

ANEXO V DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E CONFORMIDADE SANITÁRIA

(versão revisada em atendimento ao Parecer nº 00809/2026/CJAC-CONAQ/SCGP/CGU/AGU, item 150, "v")

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

Declaro, na qualidade de proponente do Pregão Eletrônico nº 90021/2026, instaurado pelo Processo Administrativo nº 60677.001066/2025-52, para os itens ofertados _____ (indicar os itens), que:

a) os produtos ofertados atendem à legislação sanitária aplicável à respectiva categoria, conforme o item 4.2 do Termo de Referência, inclusive, para os itens 6 e 8 a 13, quanto ao registro do estabelecimento produtor no serviço de inspeção competente (SIF, SIE, SIM ou serviço aderente ao SISBI-POA), compatível com a abrangência de comercialização;

b) as embalagens primárias e secundárias são adequadas ao produto, com rotulagem conforme a RDC ANVISA nº 727/2022, e serão preferencialmente recicláveis e sem excesso de material;

c) o transporte será realizado em condições que evitem avarias e perdas, mantida a cadeia de frio para os itens congelados, nos termos do Termo de Referência;

d) os produtos rejeitados e as embalagens de transporte não retornáveis serão recolhidos pela empresa, às suas expensas, com destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010; e

e) a empresa possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, **somente se** exercer atividade sujeita a esse cadastro, nos termos da IN IBAMA nº 13/2021, ou declara não exercer atividade sujeita ao referido cadastro.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do representante legal do licitante
Cargo